

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1018/80

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO ARTÍSTICO DE ANDRADINA/ANDRADINA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Musica, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano e b) Acordeão.

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 901/80 - CESG - APROVADO EM: 04/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo-Modalidade-Qualificação Profissional IV- constante do Processo CEE nº 1018/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1978, no Centro de Ensino Artístico de Andradina, situado à R. Acácio e Silva, 268, em Andradina-SP, mantido por Jail Brasil da Silva-RG. 5.090.344.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73- alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Centro de Ensino Artístico de Andradina, situado a Rua Acácio e Silva, nº 268, em Andradina, São Paulo, visando a formação do Técnico em Musica, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano e b) Acordeão.

PROCESO CEE N° 1018/80 PARECER CEE N° 901/80 fls.02

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de maio de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T.Di Dio e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente